

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>**PROCESSO** : 0000402-87.2018.6.15.8000**INTERESSADO** : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**Despacho nº 0301447/2018 - SAO**

Ao Exmo. Des. Presidente em exercício,

Trata-se de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético de gerenciamento para aquisição de combustíveis e para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos veículos oficiais que compõem a frota do TRE-PB.

Tal pleito prende-se ao fato de que a realização de licitação para o mesmo fim e que está em fase de instrução, poderá demorar ou não lograr êxito, prejudicando o funcionamento das funções institucionais deste Regional.

A Chefe da SETRAN elaborou o Termo de Referência nº 01/2018 0286960, Anexo I e II 0289961 e 0289963, onde se verifica o valor estimado para a contratação 0286963:

- a) Combustíveis e lubrificantes - R\$ 97.750,00
- b) Peças - R\$ 45.000,00
- c) Serviço de manutenção - R\$ 23.000,00.

A SECOMP ao realizar a pesquisa de mercado, informou que foram consultadas várias empresas do ramo, por meio eletrônico, 0287468, 0287489, 0288937, 0289109 e que apenas a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ: 03.506.307/0001-57, encaminhou proposta com taxa de administração de 0,00%, para um valor global estimado de R\$ 165.750,00 0293856.

Regularidade fiscal 0293856.

As empresas LINKCARD 0289269, NEOFACILIDADES 0289886 e VALECARD 0289887 e NICE SOLUTIONS 0062438, confirmaram o recebimento da solicitação.

Ressalte-se, que verificando contratações similares praticadas por outros órgãos públicos, através de pesquisa de preços realizada recentemente, despacho 0254725, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A encontra-se dentre as menores.

A regularidade fiscal e trabalhista encontra-se demonstrada 0293856 e a consulta ao CADIN encartada 0294054

A minuta do contrato 0294496

Pré-empenho 0294349, 0294351 e 0294355.

Os autos foram encaminhados à **ASJUR**, que em parecer opinou pela **LEGALIDADE** da contratação direta com fulcro no art. 24, IV, da LGL, da empresa TICKET SERVIÇOS HDFGT S/A - CNPJ nº 03.506.307/0001-57, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), ou até que se finde o procedimento licitatório em curso, o que ocorrer primeiro 0297271, **decisão corroborada pela DG 0297582**.

Atendimento das diligências suscitadas pela ASJUR 0300822.

Minuta do contrato atualizada 0299181.

Isto posto e sob pena de se evitar a descontinuidade dos serviços de fornecimento de combustível e de manutenção de frota, tão imprescindível para o bom funcionamento dos trabalhos deste Tribunal, **reconheço a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, IV, da LGL**, e encaminho os presentes autos a essa Presidência para ciência e deliberação acerca da **RATIFICAÇÃO** para a contratação **EMERGENCIAL**, nos moldes aclamados pelo art. 27, §1º da IN nº 01/2012(alterada pela IN 09/2013) deste TRE/PB.

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente em 01/03/2018, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://lei.11.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0301447** e o código CRC **DF79F4C5**.